



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "SUPER IDADE", VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO SOCIAL E À PROMOÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA A POPULAÇÃO MASTER E IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande-PB, o Programa "Super Idade", com o objetivo de promover o acompanhamento social, a inclusão cidadã e a prática regular de atividades físicas para a população master (a partir de 50 anos) e idosa (a partir de 60 anos), visando à melhoria da qualidade de vida e ao envelhecimento saudável.

Art. 2º O Programa "Super Idade" tem como diretrizes:

I – Desenvolver ações integradas entre as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Educação;

II – Realizar atividades físicas orientadas, como caminhadas, ginástica, alongamento, dança, hidroginástica e outras práticas apropriadas à faixa etária;

III – Oferecer acompanhamento psicossocial e rodas de conversa voltadas ao bem-estar emocional;

IV – Promover oficinas culturais, recreativas, de artesanato e de educação para o envelhecimento ativo;

V – Estimular o convívio comunitário e o fortalecimento de vínculos sociais e familiares;

VI – Promover campanhas de sensibilização sobre os direitos das pessoas idosas e o combate à violência contra esse público.

SAULO NORONHA
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.

Art. 3º A implementação do programa poderá ser realizada em parceria com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, associações de bairro e conselhos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 29 de julho de 2025.



SAULO NORONHA
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa “Super Idade”**, com o objetivo de proporcionar à população master e idosa ações concretas de promoção da saúde física, bem-estar social e valorização da pessoa idosa, no âmbito do Município de Campina Grande-PB.

Com o crescimento da população acima dos 50 e 60 anos, torna-se fundamental adotar políticas públicas que assegurem o envelhecimento saudável, ativo e digno. O sedentarismo, o isolamento social e a falta de acompanhamento adequado são fatores que contribuem para o agravamento de doenças físicas e mentais nessa faixa etária.

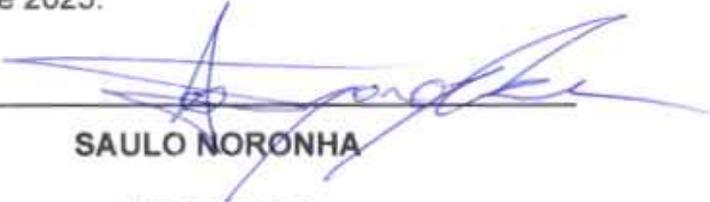
O Programa “Super Idade” propõe uma abordagem intersetorial, unindo saúde, assistência, educação e cultura, com ações permanentes e acessíveis em diferentes regiões da cidade, especialmente nas periferias, garantindo inclusão e igualdade de oportunidades.

Ao estimular práticas como ginástica, dança, atividades em grupo, oficinas e rodas de conversa, o Município cumpre com o dever de cuidar de seus cidadãos mais experientes, promovendo não apenas saúde, mas também dignidade e reconhecimento do papel ativo que essas pessoas continuam exercendo na sociedade.

Campina Grande, cidade conhecida por sua vocação educacional, cultural e tecnológica, também pode se destacar como referência em políticas públicas voltadas para a longevidade ativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa um importante avanço para a construção de uma cidade mais humana, inclusiva e respeitosa com sua população idosa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 29 de julho de 2025.


SAULO NORONHA

VEREADOR